

INDICAÇÃO Nº

497/2021

O Vereador Ronaldo Lima, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo Prefeito **EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade no sentido de realizar estudos visando a possibilidade de enviar para Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar instituindo gratificação temporária para os servidores públicos municipais da área saúde (enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentre outros) que atuaram na linha de frente da Pandemia do Covid-19.

Indica ainda ao Excelentíssimo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos (CONSAGRA), Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, no sentido de realizar gestões junto aos Prefeitos que compõem o Consórcio visando a possibilidade de conceder gratificação temporária para os profissionais da saúde (enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentre outros) pertencentes ao CONSAGRA que atuaram na linha de frente da Pandemia do Covid-19.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que profissionais da saúde enfrentaram ao longo do início da Pandemia uma rotina extremamente exaustiva, vez que os mesmos atuaram na linha de frente no atendimento dos pacientes com COVID-19, seja nos hospitais/Santas Casas, nos postos de saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, dentre outros, onde além de terem uma carga horária elevada, acumularam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna.

Assim sendo, a presente propositura tem por objetivo a concessão de gratificação temporária a estes servidores e profissionais da saúde, sendo plenamente justificada não apenas como fator de valorização mais como de reconhecimento destes profissionais, que acabaram se expondo diariamente ao risco de contaminação devido o contato frequente com a população em geral.

Ademais, cumpre ressaltar que a cidade vizinha de Jales/SP instituiu por meio do Projeto de Lei Complementar n.º31/2021 gratificação temporária aos servidores e empregados públicos municipais lotados em local de enfrentamento da pandemia, conforme anexo a propositura.

Certo de que V. Ex.^a dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto, submeto a presente Indicação às suas elevadas considerações. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de

23 / 11 / 21


RONALDO LIMA
Vereador – DEM

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 NOV. 2021

 **PROT. Nº742**

PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

CÓPIA

Projeto de Lei Complementar nº 31, de 27 de outubro de 2021.

Institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus).

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais efetivos e empregados públicos municipais, lotados em local de enfrentamento da pandemia, será concedida, transitoriamente nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2021 em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus), gratificação fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

Art. 2º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores e empregados que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em relações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo e Administração, devidamente atestado pelo secretário responsável, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3º Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Governo e Administração quando:

I - o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II - para fim de suspender o pagamento da Gratificação, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia.

Art. 4º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será incorporada e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 5º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será considerada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da Gratificação Natalina, bem como para o pagamento do terço de férias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Nº Protocolo: 1202/2021 Data/Hora: 27/10/2021 13:24

Autor: Poder Executivo

Espécie: Projeto de Lei Complementar Nº 31/2021

Assunto: Institui Gratificação Temporária por Local destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da